Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. Nº 025/2006 Erechim, 05 de Abril de 2006.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ DA CRUZ
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente

Encaminhamos-lhe, para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 019/2006, que DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE REFLORESTAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI Nº .019/2006.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE REFLORESTAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Municipal de Reflorestamento e que tem os seguintes objetivos:

I – promoção de fomento econômico, através de:

a) Implantação, nas pequenas propriedades rurais, de florestas para a produção de lenha e madeira;

b) Promoção de alternativa de renda aos Produtores Rurais, com o aproveitamento de áreas impróprias para a agricultura,

c) Ampliação da auto-sustentabilidade das propriedades rurais.

II – Para recuperação ambiental, através de:

a) promoção de educação ambiental;

b) promover a implantação de florestas protetoras, visando a conservação dos solos, dos recursos hídricos e a preservação de espécies faunísticas, assegurando a preservação dos recursos naturais.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer, gratuitamente, até 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) mudas de árvores exóticas aos agricultores que aderirem ao Programa, a ser desenvolvido nos exercícios de 2006, 2007 e 2008.

Art. 3º Poderão aderir ao Programa todos os agricultores que:

I - participarem dos treinamentos sobre implantação e manejo de florestas;

II - se comprometerem a disponibilizar o adubo, formicida e mão de obra para o plantio, seguindo as orientações técnicas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Escritório Municipal da Emater;

III - aceitarem, durante e após o plantio, a visitação de técnicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e/ou Escritório Municipal da Emater, seguindo suas orientações.

Art. 4º A área de reflorestamento não poderá ultrapassar 10 (dez) hectares, buscando oportunizar-se a participação do maior número de agricultores possível.

Parágrafo Único. O número de mudas a serem fornecidas a cada agricultor será estipulada pela relação área, recomendações técnicas de espaçamento e número de mudas.

Art. 5º Mudas exóticas não poderão ser plantadas em áreas de proteção permanente – APPs, assim definidas e instituídas pela Legislação Federal.

Art. 6º O produtor que aderir ao Programa e descumprir suas condições, injustificadamente, terá o valor das mudas cobrado com base no preço de compra e será excluído de todos os incentivos disponibilizados pelo Município, à exceção dos atendimentos à educação e saúde.

Art. 7º Os agricultores que receberem mudas nos termos da presente lei, ficam obrigado a plantar 3 (três) mudas nativas por cada 100 (cem) mudas de árvores exóticas, preferencialmente em áreas de preservação permanente.

Parágrafo único. As mudas nativas referidas no caput serão distribuídas, gratuitamente, pelo Município.

Art. 8º Para reflorestamentos com fins de recuperação ambiental fica, o Poder Executivo, autorizado a distribuir, gratuitamente, mudas de árvores nativas.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO; 02 – UNIDADE DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO; 2060600732.016 – Apoio e Incentivo a Agropecuária; 3390.30.31.00.00 – Sementes, Mudas de Plantas e Insumos; e 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE; 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE; 1854100592.076 – Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente;

3390.30.31.00.00 – Sementes, Mudas de Plantas e Insumos.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 05 DE ABRIL DE 2006.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir o Programa Municipal de Reflorestamento, que possibilitará a implantação, com finalidades energéticas, de florestas nas pequenas e médias propriedades rurais, industriais e protetivas do solo, que propicie o abastecimento de matéria-prima florestal, bem como a proteção de mananciais hídricos, a recuperação do solo e a geração de emprego e renda.

O projeto de Reflorestamento, além de ocupar áreas impróprias para a agricultura tradicional, irá gerar receita para o Município, novos empregos e renda para o meio rural, reduzindo, com isso, o êxodo de agricultores e melhorando a qualidade de vida da população.

Por fim, este projeto vai propiciar a criação de um Pólo Madeireiro no Município com o objetivo de garantir a auto-sustentabilidade das propriedades rurais e preparar o Município para o seu centenário.

Pelo exposto, contamos com a especial atenção dos Nobres Edis na apreciação positiva da matéria apresentada no presente projeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 05 DE ABRIL DE 2006.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal